

RESOLUÇÃO N.º 430/2018

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Química em Rede Nacional, nível Mestrado Profissional, situado no município de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0073558/2017-71.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Química em Rede Nacional, nível Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas, situado no município de Volta Redonda.

Art. 2º O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE**

**TÍTULO I
DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI) é um programa nacional de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado Profissional, organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução N° 498/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense).

§ 1º - O Programa PROFQUI é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Química, sendo coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IQ/UFRJ), com a cogestão da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e é integrado por Instituições de Ensino Superior (IES) associadas, formando uma Rede Nacional de Pós-Graduação. (Art. 1º, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 2º - A Universidade Federal Fluminense (UFF) é uma IES que integra a Rede Nacional.

Art. 2º - O Programa PROFQUI tem como objetivo proporcionar ao professor de química do Ensino Básico formação em química aprofundada e relevante ao exercício da docência. (Art. 2º, Regimento Nacional PROFQUI)

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - A Coordenação Acadêmica do PROFQUI em nível nacional será realizada por um Conselho Gestor e em nível local por uma Comissão Acadêmica Local. (Art. 3º, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 4º - A Comissão Acadêmica Local tem caráter executivo, é subordinada ao Conselho Gestor, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes e por um representante discente do PROFQUI na UFF. (Art. 6º, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 1º - No Programa PROFQUI da Universidade Federal Fluminense (PROFQUI-UFF) as atribuições da Comissão Acadêmica Local serão realizadas pelo Colegiado Local e as atribuições de Coordenador Acadêmico Local serão realizadas pelo Coordenador Local.

**CAPÍTULO I
DA SEDE DO PROGRAMA NA UFF**

Art. 5º - O PROFQUI-UFF está sediado no Instituto de Ciências Exatas (ICEx) do Campus Aterrado da UFF, situado à Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 783, Bloco C, Aterrado, Volta Redonda, RJ.

Art. 6º - O PROFQUI-UFF é regido pelos seguintes regimentos:

- I - Regimento Geral do PROFQUI, elaborado pela Coordenação Nacional do PROFQUI (IQ/UFRJ);
- II - Estatuto e Regimento Geral da UFF; e
- III - Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF (Resolução CEPEX UFF nº 498/2016).

§ 1º - O Regimento Interno do PROFQUI-UFF respeitará os três regimentos e, caso haja algum conflito, ficam estabelecidos os procedimentos contidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF como aquelas a

serem adotados.

§ 2º - Toda a comunicação entre o PROFQUI-UFF e a Conselho Gestor do PROFQUI (IQ/UFRJ) será feita através da Secretaria Administrativa dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas da UFF (SPG/VCX).

§ 3º - Compete ao Instituto de Ciências Exatas da UFF fornecer a estrutura administrativa necessária para o funcionamento da Secretaria do Programa.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO LOCAL

Art. 7º - O Colegiado Local será constituído:

- I - Pelo Coordenador e Vice-Coordenador do PROFQUI-UFF;
- II - Por todos os docentes permanentes cadastrados no programa;
- III - Por um representante do corpo discente do Programa e mais um suplente, eleitos entre os pares.

§ 1º - A presidência do Colegiado Local será exercida pelo Coordenador Local. Em sua ausência, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador Local.

§ 2º Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos respeitando-se as regras dispostas na Resolução CUV nº 104/97 – Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) – da Universidade Federal Fluminense.

§ 3º Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, com exceção do representante discente, com direito à recondução imediata, após final do mandato para todos os membros;

§ 4º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos regularmente matriculados no PROFQUI-UFF, observadas as normas e condições estipuladas no Regimento Geral da UFF.

Art. 8º - As reuniões do Colegiado Local serão regulamentadas na forma a seguir:

- I - O Colegiado Local terá reuniões ordinárias mensais, cujo calendário será fixado na primeira reunião ordinária do Colegiado Local do referido ano. (Art. 3º, I, Regimento Geral da UFF)
- II - O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de maioria absoluta, ou seja, metade dos membros mais um membro. (Art. 3º, IV, Regimento Geral da UFF)
- III - Em caso de empate em votação do Colegiado Local, o voto de desempate será do Presidente da reunião; (Art. 3º, VII, Regimento Geral da UFF)
- IV - A pauta das reuniões será preparada pelo Coordenador Local ou por solicitação de membros do Colegiado Local;
- V - Toda reunião terá obrigatoriedade de ata dos trabalhos. (Art. 3º, VI, Regimento Geral da UFF)

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador Local ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado Local.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador Local ou por meio de requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Local. (Art. 3º, II, Regimento Geral da UFF)

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. (Art. 30, Parágrafo Único, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 9º - As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado que não representam simples orientações referentes à ordem dos trabalhos revestirão, obrigatoriamente, a forma de Resoluções do

Colegiado por artigos. Serão aprovadas por metade mais um dos presentes, baixadas pelo Presidente e publicadas no Boletim de Serviços da UFF. (Art. 4º, Regimento Geral da UFF)

Art. 10 - O Colegiado Local será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I - Aplicar os Regimentos os quais o PROFQUI-UFF está vinculado, sendo eles:

- a. Regimento Geral do PROFQUI;
- b. Estatuto e Regimento Geral da UFF;
- c. Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF; e
- d. Regimento Interno PROFQUI-UFF.

II - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações; (Art. 29, I, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

III - Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores através de documento específico, encaminhado à Coordenação Nacional do PROFQUI para homologação, bem como informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFF (PROPPi) os professores que integrarão o corpo docente do programa para credenciamento;

IV - Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa; (Art. 8º, II, Regimento Nacional PROFQUI) e (Art. 29, V, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

V - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF, pelo Conselho Gestor ou por agências financiadoras;

VI - Aprovar propostas de convênios;

VII - Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Art. 40 deste Regimento;

VIII - Homologar vínculos de orientação e coorientação entre docente e discente;

IX - Deliberar sobre mudança de orientador e/ou coorientador conforme prevê o Art. 55 deste Regimento;

X - Definir o número máximo de orientandos por docente nos casos excepcionais, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES, conforme prevê o Art. 56 deste Regimento;

XI - Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

XII - Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do programa;

XIII - Julgar os recursos interpostos ao programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XIV - Julgar as decisões do Coordenador Local, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XV - Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso e de qualificação; (Art. 8º, I, Regimento Nacional PROFQUI)

XVI - Designar os Representantes Locais das disciplinas; (Art. 8º, III, Regimento Nacional PROFQUI)

XVII - Organizar atividades complementares, como palestras e oficinas de trabalho no âmbito do PROFQUI localmente; (Art. 8º, V, Regimento Nacional PROFQUI)

XVIII - Decidir sobre trancamento e cancelamento de disciplinas; (Art. 8º, VI, Regimento Nacional PROFQUI)

XIX - Elaborar e encaminhar relatórios anuais de gestão e um relatório trienal de avaliação ao Conselho Gestor; (Art. 8º, VII, Regimento Nacional PROFQUI)

XX - Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas; (Art. 8º, VIII, Regimento Nacional PROFQUI)

XXI - Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade; (Art. 8º, IX, Regimento Nacional PROFQUI)

XXII - Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFQUI; (Art. 8º, X, Regimento Nacional PROFQUI)

XXIII - Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes e docentes; (Art. 8º, XI, Regimento Nacional PROFQUI)

XXIV - Definir o prazo máximo – que não deverá exceder a 36 meses – para conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFQUI; (Art. 8º, XII, Regimento Nacional PROFQUI)

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO LOCAL

Art. 11 - A Coordenação Local será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos com titulação de Doutor em Química ou área afim, escolhidos dentre os professores credenciados no programa e pertencentes ao quadro permanente da UFF. (Art. 32, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF (RGCE) – Resolução CUV nº 104/1997, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF. (Art. 32, Parágrafo Único, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 2º - O Coordenador será designado pelo Conselho Gestor do PROFQUI, mediante indicação da PROPPI, após os procedimentos de consulta eleitoral da UFF.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata. (Art. 42, Regimento Geral da UFF)

Art. 12 - Caberá ao Coordenador Local:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Local; (Art. 44, I, Regimento Geral da UFF)
- II - Executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que diz respeito à sua competência; (Art. 44, II, Regimento Geral da UFF)
- III - Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado; (Art. 33, IX, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)
- IV - Delegar competência para a execução de tarefas específicas; (Art. 33, VIII, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)
- V - Solicitar ao Diretor do ICEx providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso; (Art. 44, VI, Regimento Geral da UFF)
- VI - Propor ao Conselho Gestor, após deliberação do Colegiado Local, o total de alunos do curso e a previsão de vagas por período letivo; (Art. 44, VII, Regimento Geral da UFF)
- VII - Opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência; (Art. 44, IX, Regimento Geral da UFF)
- VIII - Coordenar as atividades didáticas do programa; (Art. 33, II, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)
- IX - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa; (Art. 33, III, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)
- X - Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria; (Art. 33, VII, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)
- XI - Organizar, coordenar e executar as atividades do PROFQUI, visando sua excelência acadêmica e administrativa; (Art. 7º, I, Regimento Nacional PROFQUI)
- XII - Representar o PROFQUI junto aos órgãos de sua instituição e fora dela; (Art. 7º, II, Regimento Nacional PROFQUI)
- XIII - Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- XIV - Designar os Representantes Locais das disciplinas;
- XV - Organizar atividades complementares, como palestras e oficinas de trabalho no âmbito do PROFQUI-UFF;
- XVI - Elaborar e encaminhar relatórios anuais de gestão e um relatório trienal de avaliação ao Conselho Gestor do PROFQUI;
- XVII - Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade presencial e à distância, respeitando às normas do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF;

XVIII - Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente respeitando às normas do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF;

XIX - Nomear comissão para averiguar as infrações disciplinares dos discentes e docentes às normas do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF.

Art. 13 - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato. (Art. 34, VII, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação Local do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado Local do Programa, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação Local do Programa o Decano do Colegiado Local do Programa. O Decano do Colegiado é o membro docente deste Colegiado com o maior tempo acumulado de efetivo exercício no programa, consecutivo ou não.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação Local do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado Local do Programa para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 14 - Cada Coordenação de Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum para todos os programas. (Art. 35, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 15 - As atividades não especificamente relacionadas com ensino, pesquisa e extensão serão desempenhadas pelo pessoal técnico e administrativo. (Art. 45, Estatuto da UFF)

Art. 16 - A Coordenação Local será assistida pela Secretaria Administrativa dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas da UFF (SPG/VCX), órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os programas da UFF.

Art. 17 - São funções da Secretaria do Programa:

- I - Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do curso junto à PROPPi e ao Conselho Gestor;
- II - Emissão de documentos, tais como históricos escolares e declarações de matrícula;
- III - Solicitar o diploma de conclusão depois de cumpridas todas as exigências;
- IV - Redação das atas das reuniões do Colegiado Local e das defesas de dissertação;
- V - Divulgação interna e externa das atividades do PROFQUI e de documentos relacionados ao mesmo, organização da mala direta do Curso de Pós-graduação;
- VI - Administração e controle do material do almoxarifado;
- VII - Solicitação de material permanente e material de consumo;
- VIII - Tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas pelo Colegiado Local; e
- IX - Enviar informações referentes à elaboração do Relatório CAPES e de outros pertinentes ao Conselho Gestor.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 18 - O PROFQUI prevê um mínimo de 720 horas de atividades didáticas e de pesquisa, nos quais estão incluídas 360 horas em disciplinas obrigatórias e 360 horas da Dissertação de Mestrado. (Art. 12, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 1º - As disciplinas serão ministradas em regime semipresencial ou presencial, em nível local ou nacional, conforme estabelecido pelo Regimento do PROFQUI. (Art. 12, § 1º, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 2º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estão discriminadas nos sites das IES. (Art. 12, § 2º, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 19 - A disciplina de oferta nacional possuirá um Responsável Nacional, designado pelo Comitê Gestor, e um Responsável Local, designado pelo Colegiado Local dentre os membros do corpo docente da UFF. (Art. 13, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 20 - A forma e os critérios de avaliação de disciplinas são responsabilidade do docente encarregado (Responsável Local da disciplina), devendo prever pelo menos duas avaliações.

§ 1º - A frequência nas atividades presenciais das disciplinas é obrigatória e serão considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 21 - O currículo do PROFQUI-UFF, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida pelo Regimento Geral do PROFQUI.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - Cada 15 (quinze) horas corresponde a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima do programa será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado Local do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - O corpo docente do programa será constituído por membros indicados pelo Colegiado Local para credenciamento ou recredenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à PROPPi para homologação. (Art. 43, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 23 - O corpo docente do PROFQUI-UFF será composto por no mínimo quatro docentes, com grau de doutor em Química ou área afim com produção científica atual – incluindo dentre estes o Coordenador Local – todos credenciados pelo Conselho Gestor a partir da indicação pela PROPPi. (Art.

20, Regimento Nacional PROFQUI)

Parágrafo Único - O corpo docente do PROFQUI-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

Art. 24 - O corpo docente inicial do PROFQUI-UFF será constituído por professores credenciados pelo Conselho Gestor a partir da indicação pela PROPPI. (Art. 21, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 1º - O processo de credenciamento de novos docentes dar-se-á a partir de solicitação de credenciamento pelo Colegiado Local, dirigida à Coordenação Local, que a encaminhará ao Conselho Gestor do PROFQUI. Depois de homologados pelo Colegiado Local e pelo Conselho Gestor, os nomes serão enviados para credenciamento junto à PROPPI.

§ 2º - O descredenciamento de docentes do PROFQUI-UFF dar-se-á automaticamente, após quatro períodos letivos consecutivos sem participação na carga didática do programa ou por solicitação do Colegiado Local ao Conselho Gestor do PROFQUI. Depois de homologados pelo Colegiado Local e pelo Conselho Gestor, os nomes serão enviados para descredenciamento junto à PROPPI.

§ 3º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 25 - O corpo discente do PROFQUI-UFF será constituído pelos alunos regularmente matriculados. (Art.100, Regimento Geral da UFF e Art. 44, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

Art. 26 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados bem como nas comissões instituídas. (Art. 48, Estatuto da UFF)

§ 1º - São indicáveis para representação estudantil no Colegiado Local os alunos que preencherem os seguintes requisitos: (Art.105, Regimento Geral da UFF)

I – matrícula regular; e (Art.105, I, Regimento Geral da UFF)

II – inscrição em, pelo menos 01 (uma) disciplina no período letivo.

§ 2º – O não preenchimento dos requisitos a que se refere este artigo implicará, em qualquer tempo, em perda de mandato. (Art.105, Parágrafo Único, Regimento Geral da UFF)

Art. 27 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição e do curso, vedadas atividades de natureza político-partidária. (Art. 54, Estatuto da UFF)

§ 1º - Caberá aos estudantes regularmente matriculados a indicação do representante estudantil perante Colegiado do Programa e comissões instituídas referentes ao PROFQUI-UFF.

§ 2º - O mandato das representações estudantis perante os órgãos colegiados e comissões permanentes terá a duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma recondução. (Art. 54, § 3º, Estatuto da UFF)

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 28 - A admissão de alunos no PROFQUI-UFF e a distribuição de bolsas de estudo dar-se-ão por

meio do Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo químico previamente definido e divulgado por edital pelo Conselho Gestor. (Art. 9º, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas. (Art. 9º, § 1º, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo requisitos mínimos, conteúdo programático, horários e locais de aplicação do exame, número de vagas em cada Instituição Associada e critérios de correção, serão definidas pelo Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado pelo Conselho Gestor. (Art. 9º, § 2º, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 29 - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos, quando houver, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, dar-se-ão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas pela instituição escolhida. (Art. 9º, § 3º, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 30 - O Edital do Exame Nacional de Acesso será encaminhado pela Coordenação Local, via Secretaria Local, à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). (Art. 13, § 1º, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 31 - Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção. (Art. 13, § 2º, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 32 - Podem matricular-se no PROFQUI-UFF professores do Ensino Médio diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação em Química ou área afim que atendam às exigências da UFF para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso. (Art. 10, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 33 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Exame Nacional de Acesso. Além disso, deve atender às seguintes exigências mínimas constantes no Art. 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF:

- I - Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II - Apresentar a documentação exigida no Exame Nacional de Acesso e pela UFF; e
- III - Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital.

§ 1º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da resolução vigente na UFF.

§ 2º - O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

Art. 34 - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC. (Art. 15, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF).

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação Local e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Art. 40 deste Regimento.

Art. 35 - Ao final de cada processo seletivo e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria Local realizará a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) e nos outros sistemas de processamento acadêmico. A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação stricto sensu (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante. (Art. 16, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador Local encaminhará à PROPPI e ao Comitê Gestor as documentações exigidas por cada instância, estabelecidas respectivamente no Regimento Geral do PROFQUI e no Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 36 - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo programa. (Art. 17, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 37 - Para manter sua bolsa de estudos, o discente deverá estar cursando disciplinas, seguindo o cronograma estabelecido juntamente com o Coordenador, ou em atividade relacionada à Dissertação de Mestrado, exceto em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pelo Conselho Gestor. (Art. 18, Regimento Nacional PROFQUI)

Parágrafo Único - A bolsa de estudos e matrícula no curso serão canceladas em caso de duas reprovações.

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 38 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas. (Art. 45, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º. Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º. A atribuição de nota à dissertação será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 39 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado Local do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final. (Art. 46, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros programas de pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do PROFQUI.

§ 3º - A decisão sobre o aproveitamento dos créditos poderá ser baseada em uma prova elaborada para este fim.

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado Local do Programa.

Art. 40 - A disciplina de oferta nacional possuirá um Responsável Nacional, designado Comitê Gestor do PROFQUI, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único – O Regimento Geral do PROFQUI estabelece as atribuições para os Responsáveis Nacional e Local das disciplinas.

Art. 41 - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso e qualificação, incluindo os requisitos para inscrição, conteúdo da avaliação, horários e locais de aplicação, critérios de correção serão definidos pelo Conselho Gestor Nacional.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 42 - É permitido o trancamento de matrícula por prazo determinado. (Art. 63, Regimento Geral da UFF)

Art. 43 - O aluno poderá permanecer em trancamento de matrícula por no máximo 01 (um) período letivo, mediante solicitação motivada ao Colegiado do Programa. (Art. 18, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais. (Art. 17, Parágrafo Único, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 2º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação. (Art. 19, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 3º - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado. (Art. 20, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 44 - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador Local, via Secretaria Local, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 45 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos: (Art. 21, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III - O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, será encaminhado ao Colegiado Local do Programa;

IV - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO I DAS LICENÇAS

Art. 46 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 44, de até 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação. (Art. 22, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Parágrafo Único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 47 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 44 deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF. (Art. 23, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 48 - O aluno terá a sua matrícula cancelada: (Art. 24, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

- I - Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II - Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III - Quando não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- IV - Casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado Local do Programa.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 49 - Para conclusão do PROFQUI e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deverá obter, no mínimo, 360 horas em disciplinas e a aprovação da Dissertação de Mestrado por uma Banca Examinadora. (Art. 17, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 50 - São exigências para a obtenção de título: (Art. 50, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

- I - Integralização curricular do curso;
- II - Apresentação e aprovação do trabalho final;
- III - Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira por meio da aprovação em exame de proficiência dentre as línguas oferecidas pelo PROFQUI-UFF;
- IV - Aprovação no Exame Nacional de Qualificação;
- a. O Exame Nacional de Qualificação é uma prova nacional que será realizada após 1 (um) ano de curso.
- V - Cumprimento das demais exigências do programa.

SEÇÃO I DO TRABALHO FINAL

Art. 51 - Fica definido como Trabalho Final: (Art. 52, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

- I - Nos cursos de Mestrado Profissional - dissertação ou outro tipo de trabalho final, tais como revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e

instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso;

§ 1º - As dissertações no PROFQUI deverão envolver, necessariamente, temas que envolvam questões teórico-práticas relacionadas à escola básica e a atividades didáticas para o ensino médio.

Art. 52 - O trabalho final será submetido à aprovação por uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado Local, cujo processo deverá ser registrado em ata, Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros. (Art. 16, Parágrafo Único, Regimento Nacional PROFQUI e Art. 54, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do PROFQUI-UFF.

Art. 53 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final. (Art. 55, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)
Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 54 - A dissertação poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa. (Art. 56, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 55 - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador. (Art. 57, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - A documentação formal referente à defesa de dissertação deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao programa.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 56 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador Local, a designação de um professor orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado Local. (Art. 53, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - Poderá haver um coorientador ou um segundo orientador da dissertação, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado Local.

§ 2º - Os membros da comissão orientadora, orientador e coorientador, deverão possuir título de Doutor em Química ou área afim.

§ 3º - O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado Local, via Secretaria Local, que deferirá ou não o pedido.

§ 4º - O professor orientador poderá solicitar em requerimento fundamentado ao Colegiado Local, via Secretaria Local, interromper o trabalho de orientação.

Art. 57 - Cada professor do PROFQUI-UFF poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

§ 1º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado Local do Programa.

§ 2º - O orientador não poderá ter sob sua orientação mais de 10 (dez) estudantes. Neste total, estarão incluídos os discentes de todos os Programas dos quais o orientador participe.

Art. 58 - São atribuições do Orientador: (Art. 39, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

- I - Propor o nome do coorientador que participará da Comissão Orientadora;
- II - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III - Orientar a pesquisa, objeto da dissertação do estudante;
- IV - Promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;
- V - Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Local sobre o desempenho do estudante;
- VI - Prestar assistência ao estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII - Solicitar à Coordenação Local as providências para realização de Defesa de Dissertação do estudante;
- VIII - Indicar junto à Coordenação Local os nomes para composição da Comissão Julgadora da dissertação do estudante;
- IX - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- X - Presidir a sessão de defesa da dissertação.

Art. 59 - São Atribuições do Coorientador: (Art. 40, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

- I - Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

Art. 60 - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado Local do Programa, constituída por no mínimo 03 (três) membros dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - A comissão examinadora poderá contar com 02 (dois) membros suplentes, sendo que 01 (um) deles deverá ser externo à UFF e não pertencer ao corpo de Orientadores do PROFQUI-UFF.

Art. 61 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a representação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 62 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma na Secretaria Local, que protocolará o pedido no Protocolo Geral de Volta Redonda (SPR) que o encaminhará à Coordenação Local para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o Histórico Escolar e a cópia da Ata de Defesa de Dissertação com o parecer conclusivo da comissão examinadora. Feito isso, o processo retorna ao

Protocolo Geral de Volta Redonda para posterior encaminhamento à PROPPI.

Parágrafo único - A PROPPI, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC) para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Caberá ao Colegiado Local pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 64 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.